



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 38 / 94

PROJETO DE LEI N. 35/94-PM

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 129 / 09 / 94
C.M. PALMITAL
Ref: Rel. Rosângela Anacleto Darrilha
ES. ADJ. G. A.
AS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças e Higiene
C. M. Palmital, em 05 / 09 / 94
Miguel Ruano Vidal
Presidente

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO SERVICO DE
ASSISTENCIA A SAUDE, VISANDO
ATENDER AS DESPESAS DO SERVICO DE
ASSISTENCIA A SAUDE DO MUNICIPIO DE
PALMITAL.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

APROVA:-

Artigo 1o.- Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Serviço de
Assistência à Saúde, do Município de Palmital, com a finalidade de
atender as despesas da referida Autarquia, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) que abaixo se especificam consoante as
classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica:-

15.82.492.200.1.000- MANUTENCAO DO SETOR

3111- PESSOAL CIVIL.....	R\$	30.000,00
3113- OBRIGACOES PATRONAIS.....	R\$	3.000,00
3120- MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	30.000,00
3132- OUTROS SERV. E ENCARGOS.....	R\$	50.000,00
3253- SALARIO FAMILIA.....	R\$	2.000,00
3280- CONTRIB. P/ PASEP.....	R\$	5.000,00
4120- EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....	R\$	40.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

TOTAL.....R\$ 160.000,00

Artigo 2o.- O crédito Adicional Especial referendado no artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 29 de agosto de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

EM 1ª e 2ª APROVADO
POR unanimidade DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SESSÃO Extraordinária DE 21 09 94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 12 09 94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 13, 09, 1994

OFÍCIO N.º 158 94

Raf:
Rosângela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A :-

PROJETO DE LEI N. 35/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Através do presente, encaminho à Vossas Excelências, o Projeto de Lei n. 35/94-PM, para apreciação e aprovação desse Egrégio Legislativo.

O presente Projeto visa dar condições para a implantação definitiva do serviço de Assistência à Saúde do Município de Palmital, visto que esse serviço não está implantado e, em consequência os beneficiários ficam sem a assistência à saúde, que é direito de todos.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, reiterando na oportunidade nossos protestos de elevada consideração e estima.

Palmital, 29 de agosto de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL